



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI Nº 417/2007

**CRIA E REGULAMENTA OS FERIADOS
MUNICIPAIS E DATAS COMEMORATIVAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - São Feriados Municipais: **13 de junho** - Santo Antônio, **25 de julho** - Aniversário do Município, **28 de agosto** - Santo Agostinho.

Art 2º - São datas Comemorativas: **06 de janeiro** - Festa de Reis, **19 de abril** - Dia do Índio, **03 de maio** - Festa de Santa Cruz, **24 de junho** - São João, **2ª. quinta e sexta-feira de julho** - Encontro dos Povos do Grande Sertão Veredas, **31 de julho** - Dia dos Evangélicos, **20 de setembro** - Dia do Gaúcho (Semana Farroupilha), **20 de novembro** - Consciência Negra, **21 de dezembro** - Dia da Criação do Município (Lei Estadual 12.030 de 21/12/1998).

Art 3º - As Escolas Públicas e Particulares poderão planejar atividades cívicas e culturais nas datas comemorativas, considerando também como dias letivos.

Art 4º - As datas Comemorativas poderão ser decretadas como Ponto Facultativo, respeitando os serviços essenciais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo retroagir seus efeitos à 1º de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha - MG, 10 de dezembro de 2.007.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

